PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
RATIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório 003/2021. Modalidade: Pregão eletrônico. Aquisição de material de limpeza. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ Nº11. 494.675/0001-61.

Tanque do Piauí, 23 de fevereiro de2021.
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial n. 006/2020. 1º TERMO ADITIVO - Contratante: O Município de TANQUE. Contratado: CÁSSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA. CNPJ: Nº 08.533.046/0001-25. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 57, II, Lei 8.666. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 18/02/2021. Vigência: 18/02/2022.

TANQUE (PI), 18 de fevereiro de 2021.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021 DE 28 DE FEVERSIRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 005/2021, de 08 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.864, de 18 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.479/2021, que altera o Decreto nº 19.402, de 16 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Sigefredo Pacheco, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrenamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Sigefredo Pacheco no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial da ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78,6%), Litoral (91,9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO a necessidade de edotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto Municipal nº 005/2021, de 08 de fevereiro de 2021 que estabeleceu medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 no Município de Sigefredo Pacheco – PI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Sigefredo Pacheco - PI;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 005/2021, de 8 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica suspensa em todo o território do município de Sigefredo Pacheco - PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou privados, do dia 26 de fevereiro a 4 de março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos

(Continua na próxima página)